

## POR QUE O BRASIL PARTICIPA DA UNIFIL?

### *WHY DOES BRAZIL PARTICIPATE IN UNIFIL?*

*Cristiano Armondes de Oliveira<sup>1</sup>*

*Fernanda Regina Alves de Freitas Rassi<sup>2</sup>*

*Jhone Ferreira Alves<sup>3</sup>*

*Leonardo Teixeira Rodrigues<sup>4</sup>*

**Resumo:** O presente artigo aborda como tema o Brasil e a Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL). Buscou-se responder o seguinte questionamento: Por que o Brasil participa da UNIFIL? Para tanto, será fornecido uma abordagem histórica do Líbano, envolvendo as intervenções israelenses e as resoluções da ONU, que culminaram na criação da Força Interina. Também serão explicados o funcionamento da UNIFIL e a atuação do Brasil. Utilizando investigação documental, notadamente a Constituição e a Carta da ONU, serão abordadas as razões de ordem jurídica que justificam o envolvimento brasileiro. Fazendo uso de pesquisa bibliográfica e de interpretação analítica e crítica, serão apresentados os motivos de âmbito estratégico, relacionados à projeção do país internacionalmente. Será concluído que o Brasil participa da UNIFIL devido a exigências advindas da Constituição Federal de 1988, de convenções internacionais em que é signatário e por motivos de interesses estratégicos relacionados à projeção de poder e ao aperfeiçoamento das Forças Armadas.

**Palavras-chave:** Líbano, Operação de Paz, Segurança Internacional, UNIFIL.

**Abstract:** This article deals with the theme of Brazil and the United Nations Interim Force in Lebanon (UNIFIL). We sought to answer the following question: Why does Brazil participate in UNIFIL? To this end, a historical approach to Lebanon will be provided, involving Israeli interventions and UN resolutions, which culminated in the creation of the Interim Force. The functioning of UNIFIL and the performance of Brazil will also be explained. Using documentary research, notably the Constitution and the UN Charter, the legal reasons that justify the Brazilian involvement will be addressed. Making use of bibliographical research and analytical and critical interpretation, the reasons of a strategic scope, related to the country's international projection, will be presented. By cataloging these reasons and using a deductive method, the conclusions of the analysis will be presented, answering the problem initially exposed. It will be concluded that Brazil participates in UNIFIL due to requirements arising from the Federal Constitution of 1988, international conventions to which it is a signatory and for reasons of strategic interests related to the projection of power and the improvement of the Armed Forces.

**Keywords:** Lebanon, Peacekeeping Operation, International Security, UNIFIL.

---

1 Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito das Relações Internacionais da Universidad de La Empresa (UDE), Montevideú, Uruguai. Advogado. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Processual Penal. Email: c.armondes@gmail.com.

2 Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito das Relações Internacionais da Universidad de La Empresa (UDE), Montevideú, Uruguai. Administradora de Empresas. Especialista em Gestão Pública. Email: frafreitas@gmail.com.

3 Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito das Relações Internacionais da Universidad de La Empresa (UDE), Montevideú, Uruguai. A. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Processual Penal. Email: jhonealvesadv@gmail.com.

4 Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito das Relações Internacionais da Universidad de La Empresa (UDE), Montevideú, Uruguai. Advogado. Especialista em Direito Humanos Internacionais, Ciência Polícia, Direito Militar e Direito Constitucional. Email: [teixeirarodriguesleonardo@gmail.com](mailto:teixeirarodriguesleonardo@gmail.com).

## 1. Introdução

A situação político-militar do Líbano é um dos pontos-chave do xadrez geopolítico do Oriente Médio. A Guerra Civil Libanesa (1975-1990) colocou em xeque a estabilização regional e compreendeu uma diversidade de atores internos e externos, o que torna esse tabuleiro político ainda mais complexo.

Um evento marcante desse processo foi a invasão israelense no sul do Líbano, em 1978, com o intuito de combater ataques considerados terroristas da OLP, grupo que havia se estabelecido na região.

Nesse contexto, por meio das resoluções 425 e 426, o CSNU, principal órgão onusiano no que concerne à manutenção da paz e da segurança internacional, estabeleceu a Força Interina das Nações Unidas no Líbano, sob o acrônimo UNIFIL, do inglês *United Nations Interim Force in Lebanon*.

A Força criada tinha os seguintes objetivos: “confirmar a retirada das forças israelenses da região meridional do Líbano; restaurar a paz e a segurança internacional; e assistir o governo libanês em assegurar o retorno de sua autoridade efetiva na área”. (UNIFIL PRESS KIT, 2019, p.1, tradução nossa).<sup>5</sup>

Em 2006, diante do recrudescimento do conflito no sul do Líbano, envolvendo o grupo libanês Hezbollah e o Estado de Israel, o CSNU aprimorou o mandato da UNIFIL, dotando-o de mais recursos, pessoal e responsabilidades.

Após isso, as forças israelenses retiraram-se da região, porém o mandato da UNIFIL permanece até os dias hodiernos.

Além de ser relevante para a manutenção da segurança nesse ponto estratégico do Oriente Médio, a UNIFIL também tem importância por suas peculiaridades: sua Força-Tarefa Marítima é considerada a primeira operação naval de manutenção da paz na história das Nações Unidas.

Essa Força-Tarefa é conhecida como *UNIFIL Maritime Task Force* (UNIFIL MTR) e tem como responsabilidade fiscalizar a entrada de material bélico no mar do Líbano.

A Força-Tarefa Marítima (MTF) foi implantada a pedido do Governo libanês no mandato da resolução do Conselho de Segurança 1701 (2006) após a guerra de 2006. A implantação do MTF foi um movimento histórico que levou Israel a suspender seu

---

5 “Confirm the withdrawal of Israeli forces from southern Lebanon; Restore international peace and security; Assist the Government of Lebanon in ensuring the return of its effective authority in the area”.

bloqueio naval no Líbano. (UNIFIL PRESS KIT, 2019, p.4. tradução nossa). 6

O acompanhamento da UNIFIL e da sua Força-Tarefa Marítima por parte do Estado Brasileiro e da sociedade em geral mostra-se bastante pertinente, uma vez que, desde 2011, o país sul-americano passou a comandar a Força-Tarefa.

Segundo a Marinha do Brasil (2020), a A FTM-UNIFIL é a única Força Naval componente de missão de paz da ONU e vem, desde então, executando as tarefas de Operações de Interdição Marítima e de treinamento da Marinha libanesa. Ademais, possui um Estado-Maior multinacional.

Nesse diapasão, questiona-se: por que o Brasil participa da UNIFIL? Qual é a natureza dessa motivação? Quais interesses são alcançados?

Para lograr esse intuito, far-se-á uma apresentação geral da missão de paz da ONU, indicando suas características mais evidentes, bem como serão contextualizada a Guerra Civil Libanesa e os desdobramentos da relação israelo-libanesa.

Partindo dessa exposição, serão abordadas no tópico seguinte as razões de ordem constitucional que condicionam a participação brasileira na operação, mostrando os princípios das relações internacionais correlacionados.

Dando continuidade, será feito um estudo analítico dos interesses nacionais de ordem política, estratégica, comercial e de defesa que podem ser logrados com a presença do Brasil na Força Interina.

A pesquisa pode ser justificada por três principais motivos. Primeiramente, há poucas pesquisas na área de Relações Internacionais focadas na participação do Brasil em Operações de Paz, notadamente a UNIFIL. Assim, estudos são importantes para solidificar o conhecimento relativo ao tema.

Além disso, há esforços brasileiros materiais e financeiros para possibilitar essa atuação. Descrever a motivação do País é uma forma de prestação de contas e de transparência à sociedade, funcionando como verdadeiro *accountability* societal.

---

6“The Maritime Task Force (MTF) was deployed at the request of the Lebanese Government within the mandate of Security Council resolution 1701 (2006) following the 2006 war. The MTF deployment was a landmark move that prompted Israel to lift its naval blockade on Lebanon.”

Por fim, justifica-se tendo em vista a importância do tema para a formação de cidadãos mais conscientes da atuação do Brasil no exterior, reforçando, portanto, a legitimidade para essa e outras ações internacionais.

Do ponto de vista da abordagem do problema, optou-se pela pesquisa qualitativa, baseada em um estudo interdisciplinar e explicativo. Como técnicas de pesquisa foram utilizadas a revisão bibliográfica e a pesquisa documental, oriunda de fontes oficiais dos principais envolvidos.

Foi feito levantamento histórico para facilitar a compreensão da situação político-militar do Líbano, bem como para traçar o desenvolvimento da UNIFIL ao longo das décadas. Por fim, salienta-se que foi feito uso de uma pesquisa teórica elaborada a partir de autores de Relações Internacionais e de Direito Internacional, relacionados à temática. Ademais, foi usada uma metodologia crítica e interpretativa para investigar os interesses brasileiros nesse complexo tabuleiro geopolítico. Como método de abordagem, optou-se pelo dedutivo.

## **2. O Contexto Político e Histórico do Líbano e a UNIFIL**

Com o ocaso do Império Otomano, ao fim da Primeira Guerra Mundial, França e Reino Unido, por meio do acordo secreto Sykes-Picot empreenderam uma divisão do Oriente Médio em meio aos escombros do “Império Enfermo”. Essa divisão artificial esfacelou os territórios em protetorados.

Magnoli (2013) explica que a Síria e o Líbano tornaram-se mandatos franceses, enquanto o Iraque, a Transjordânia (atual Jordânia) e a Palestina passaram para o controle britânico.

Segundo Resende (2016), o Líbano permanece como protetorado francês até 1943, quando, durante a Segunda Guerra Mundial, aproveita a oportunidade e declara sua independência, com a promulgação do chamado Pacto Nacional.

A construção desse novo país veio acompanhada de bastante complexidade. O tecido étnico e cultural libanês é multifacetado, com a presença de muçulmanos sunitas e xiitas, cristãos maronitas e drusos. Esses povos haviam sido postos artificialmente no mesmo território administrado pela metrópole francesa. Assim, era preciso criar mecanismos de divisão do poder político nas principais esferas decisórias. (ZHRADDINE 2020).

A solução desenvolvida foi o Pacto Nacional.

Assegurava que a divisão do poder dar-se-ia do seguinte modo: o presidente sempre seria um cristão maronita; o primeiro-ministro

teria que provir dos muçulmanos sunitas, a Presidência do Parlamento seria ocupada por um muçulmano xiita e o vice-premiê teria que ser um druso. (RESENDE, 2016, p. 210).

O Pacto Nacional proveu o Estado libanês de relativa estabilidade ao longo das décadas. (ZHRADDINE 2020). Porém com o êxodo de palestinos para a região meridional do país, começaram a surgir questionamentos ao modelo, notadamente a partir da década de 1970.

A migração de palestinos (que são muçulmanos sunitas majoritariamente) e da liderança da OLP desequilibrou o pacto nacional, já que aumentava o contingente de sunitas e sua influência na política interna.

O nacionalismo palestino materializou-se na consolidação da Organização de Libertação da Palestina (OLP) e na agitação política entre as populações da diáspora. A monarquia hachemita da Jordânia quase foi desestabilizada pelos levantes palestinos, até promover o massacre do Setembro Negro, em 1970, impondo a transferência da liderança da OLP, primeiro para o Líbano e depois para a Tunísia. (MAGNOLI, 2013, p. 370).

Destarte, iniciou-se um processo de formação de grupos armados. Para Resende (2016), todos os principais grupos sociais do país tiveram representação armada no conflito.

Nesse contexto, deu-se o início da Guerra Civil do Líbano, em 1975. A guerra foi marcada pela intervenção de atores externos. O principal deles foi Israel, que empreendeu duas ações militares. A primeira, em 1978, tendo invadido o sul do Líbano para combater as forças da OLP ali localizadas.

A segunda, em 1982, teve objetivo semelhante. Como consequência dessa última intervenção, articulou-se a criação do grupo xiita Hezbollah, no sul do Líbano. Consoante Chama (2018), trata-se de uma organização paramilitar xiita, mas primeiramente surgiu como uma milícia, em 1982, no contexto da Guerra Civil Libanesa (1975-1990), com o intuito de lutar contra a invasão israelense no sul do Líbano.

Nesse cenário da Guerra Civil Libanesa e da intervenção israelense de 1978, o CSNU, por meio das Resoluções 425 e 426, estabeleceu, em 19 de março de 1978, a UNIFIL.

Por meio da Resolução 425 (1978), o CSNU afirmou que era preciso respeitar a integridade territorial e política do Líbano; e que Israel deveria cessar sua ação militar e retirar suas forças do território libanês.

A Resolução 425 (1978) também defendeu a criação de Força Interina da ONU para o Sul do Líbano com o propósito de confirmar a saída das forças israelenses, restaurar a paz e a segurança internacional e auxiliar o governo libanês a recuperar sua autoridade na área.

Já a Resolução 426 (1978) confirmou a criação da UNIFIL e estabeleceu o início dos seus trabalhos para um período inaugural de seis meses prorrogável a critério do CSNU.

Em 12 de julho 2006, outro evento político do Oriente Médio teve o potencial de atualizar o mandato da UNIFIL na região: a Guerra entre Israel e o grupo libanês Hezbollah.

Como consequência, o CSNU adotou a Resolução 1701 (2006), que pôs fim a guerra, além de fortalecer o mandato da UNIFIL, aumentando o número de *peacekeepers* para o máximo de 15.000.

A Resolução 1701 (2006) asseverou a importância da completa cessação das hostilidades e, em particular, da imediata interrupção de todos os ataques pelo Hezbollah e de todas as operações militares ofensivas por parte de Israel.

A UNIFIL tem a natureza de operação de paz das Nações Unidas. Essas operações, embora não estejam expressamente previstas na Carta de São Francisco, são instrumentos essenciais para a manutenção da paz.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores (2020), elas retiram seu fundamento legal dos Capítulos VI (solução pacífica de conflitos), VII (ação em caso de ruptura da paz e atos de agressão) e VIII (participação de organizações regionais e sub-regionais na manutenção da paz e segurança) da Carta da ONU.

As operações de paz, a exemplo da UNIFIL, foram-se tornando, com o passar das décadas, cada vez mais multidimensionais, abordando o conceito de segurança de forma mais abrangente consoante a ótica da Escola da Copenhague.

Segundo essa escola de teoria das relações internacionais, a segurança é um conceito multissegmentado. Segundo Tanno (2003), a Escola de Copenhague pode ser caracterizada como abrangente, por sustentar que as ameaças à segurança se originam não apenas da esfera militar, mas também das esferas política, econômica, ambiental e societal.

Desse modo, questões que envolvem desenvolvimento social e econômico, proteção de civis, construção da paz, defesa dos direitos humanos e articulação política compõem a agenda de segurança e os objetivos das novas operações de paz.

A UNIFIL tem seguido essa lógica uma vez que tem agregado a sua função original, as funções de “assegurar acesso humanitário às populações civis e voluntários, bem como clamar à sociedade internacional a agir para a assistência financeira e humanitária do povo libanês” (Resolução 1701, 2006).

Segundo a ONU (2020), a UNIFIL conta com um efetivo de pessoal de 10.180 (dados de março de 2020), sendo 198 oficiais de equipe e 9.982 tropas. As tropas são formadas por efetivos de cerca de 45 países contribuintes. Dentre eles, o Brasil.

### 3. As Razões de Ordem Constitucional

Todo país possui interesses. Essa uma máxima das Relações Internacionais. Pode-se afirmar que os objetivos internacionais estão explicitados diretamente ou indiretamente nas Cartas Magnas dos diferentes países. O Brasil não é uma exceção.

A Constituição Brasileira de 1988 em seu artigo 4º preleciona:

A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. (Brasil, 1988).

Esses são os princípios que devem nortear a conduta externa brasileira no mundo. Eles foram sendo formados paulatinamente durante o desenvolvimento da Política Externa Brasileira. Muitos deles remontam à famosa PEI, que vigorou de 1961 a 1964.

[...] alinham-se como fundamentos da PEI: mundialização das relações internacionais do Brasil, atuação isenta de compromissos ideológicos, ênfase na bissegmentação do mundo entre Norte e Sul, busca da ampliação das relações internacionais do Brasil com

objetivos comerciais, desejo de participação nas decisões internacionais, luta pelo desenvolvimento, pela paz e pelo desarmamento, adoção dos princípios da autodeterminação dos povos e da não intervenção. (BUENO E CERVO, 2015, p. 333-334)

Nota-se que grande parte dos princípios da PEI são semelhantes aos princípios do artigo 4º, da CF/1988. Esses objetivos da PEI foram retomados e atualizados durante o Regime Militar Brasileiro, notadamente a partir da Diplomacia da Prosperidade engendrada no Governo Costa e Silva, em 1967.

[...] a política externa de Costa e Silva apresentou-se com “sentido realista”, isenção ideológica, sem espaço para “alinhamentos incondicionais ou oposições automáticas. Recuperou a margem de autonomia à época de Jânio e Jango, reabilitou o princípio da soberania, legitimando-se diante da nação. (BUENO E CERVO, 2015, p. 410)

Destarte, conclui-se que a exposição dos princípios do artigo 4º não foram impostos de forma unilateral e sem reflexão, mas sim são consequência de um processo histórico da política externa. Representam elementos da identidade brasileira no mundo.

Portanto, devem ser vistos como “forças profundas”- para utilizar uma expressão do teórico Pierre Renouvin - que moldaram e continuam a moldar os interesses maiores do País internacionalmente.

Pode-se verificar que ao menos cinco desses preceitos são alcançados com a presença brasileira na UNIFIL, a saber: prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

A prevalência dos direitos humanos é lograda já que a UNIFIL tem o objetivo de garantia da segurança dos indivíduos. Vale lembrar a segurança é um direito social e, dessa forma, um direito humano. Ademais, outros direitos humanos de primeira dimensão são protegidos com a UNIFIL, como a liberdade e a vida.

É premente salientar que a UNIFIL exerce importante papel humanitário, o que se relaciona com a posição brasileira de proteção dos direitos humanos em situações de conflitos armados.

Embora a UNIFIL não seja uma agência humanitária ou de desenvolvimento, desde os primeiros anos de sua implantação, ela teve uma forte disposição humanitária para lidar com as



consequências de guerras e ocupação no sul do Líbano. (UNIFIL PRESS KIT, 2019, p. 8, tradução nossa).<sup>7</sup>

O respeito à autodeterminação dos povos é confirmado pois, consoante a Resolução 425 (1978), “apela a um respeito estrito pela integridade territorial, soberania e independência política do Líbano dentro de seus limites internacionalmente reconhecidos”.

Ainda de acordo com a mesma resolução:

[...] decide, à luz do pedido do Governo do Líbano, estabelecer imediatamente sob sua autoridade uma força interina das Nações Unidas para o sul do Líbano com o objetivo de confirmar a retirada das forças israelenses, restaurando a paz e a segurança internacionais e ajudando o governo do Líbano a garantir o retorno de sua autoridade efetiva na área, [...]. (CSNU, 1978, tradução nossa).<sup>8</sup>

A defesa da paz é preceito seguido já que a Resolução 425 do CSNU é explícita ao falar de cessação de hostilidades, de retirada de forças e da restauração da paz e segurança internacional.

A solução pacífica dos conflitos é respeitada uma vez que a UNIFIL surge em virtude de meios diplomáticos e políticos de solução de controvérsias. Nesse caso, por interlocução entre os Estados e por meio de interferência do CSNU.

Segundo Rezek (2013), “Tanto a Assembleia Geral quanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas podem ser utilizados como instâncias políticas de solução de conflitos internacionais”.

Por fim, a cooperação entre os povos é exemplificada com a participação de 45 nações dos cinco continentes que contribuem com contingentes em prol da construção da paz no sul do Líbano.

Dessa maneira, existem interesses jurídicos constitucionais brasileiros a serem logrados por meio da participação brasileira na UNIFIL. Trata-se, com efeito, de uma obrigação da Carta Maior que os envolvimento internacionais do Brasil sigam essa linha de atuação.

---

7“While UNIFIL is not a humanitarian or development agency, from early years of its deployment it has had a strong humanitarian disposition in addressing the consequences of wars and occupation in south Lebanon.”

8“(...) Decides, in the light of the request of the Government of Lebanon, to establish immediately under its authority a United Nations interim force for Southern Lebanon for the purpose of confirming the withdrawal of Israeli forces, restoring international peace and security and assisting the Government of Lebanon in ensuring the return of its effective authority in the area, (...)”

Ademais, existem compromissos firmados em tratados internacionais assinados pelo Brasil que servem para dar concretude aos princípios expostos. O principal deles é a Carta da ONU de 1945.

A Carta da ONU (1945) fixa uma série de obrigações aos países. Dentre eles, o propósito de manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz .

Já consoante o artigo 25 da Carta da ONU (1945) estabelece que “Os Membros das Nações Unidas concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta”. Desse modo, o Brasil deve respeitar e defender as Resoluções relacionadas à UNIFIL.

Além disso, o artigo 43, I da Carta da ONU (1945) sustenta a importância de os países se comprometerem a proporcionar ao CSNU forças armadas e assistência em geral. Desse modo, o Brasil se compromete a participar de operações e de ações do CSNU se chamado para tal.

Contudo, as razões da participação brasileira não se circunscrevem tão somente às motivações de ordem jurídica.

#### **4. As Razões de Ordem Geopolítica e Estratégica**

O Realismo é conhecida como a mais tradicional escola da disciplina de Relações Internacionais do mundo, tendo introduzido o tema de Teorias das Relações Internacionais.

Em seu livro *Políticas entre as Nações*, Morgenthau organizou e sistematizou os princípios que regem a política internacional sob a ótica realista. Dois desses preceitos são relevantes para compreendermos os interesses brasileiros na UNIFIL.

Segundo Messari, Nogueira (2005, p. 34): “Morgenthau afirmou que todos os Estados têm o mesmo objetivo: o poder”.

Explicando melhor esse preceito pode-se afirmar que:

A política é uma luta pelo poder sobre os homens e quaisquer que sejam seus objetivos finais, o poder é seu objetivo imediato e as formas de adquiri-lo, mantê-lo e demonstrá-lo determinam a técnica da ação política. (MORGENTHAU, 1965, p.195, apud JACKSON E SORENSEN, 2007, p. 102)

Outro princípio relevante é a ideia de que o poder é relativo. “Isto é, a expressão do poder varia com o contexto e o lugar nos quais este poder é exercido”. (Messari, Nogueira, 2005, p.34)

Jackson e Sorensen (2007, p. 117) afirmam nesse sentido que:

A política internacional é uma arena de interesses estatais conflitantes. Mas tais desejos não são estáveis: o mundo é dinâmico e os interesses mudam com o tempo e com o espaço. O realismo é uma doutrina que reage à realidade política em transformação.

A participação brasileira na UNIFIL relaciona-se com esses dois princípios realistas expressos por Morgenthau, pois o Brasil busca projetar seu poder regionalmente e globalmente.

Brasil, no entanto, utiliza-se de estratégias diferentes para isso, adequando a situação aos interesses atuais da política exterior e de defesa do país. Essa projeção de poder é expressa por quatro formas.

A primeira delas é que o Brasil adquire credenciais perante a comunidade internacional e diante do CSNU como importante ator internacional de capacidade militar considerável e defensor da paz e da segurança.

Essa qualidade fortalece os pleitos brasileiros de defesa do multilateralismo e de reforma das estruturas de governança global. Potencializa as possibilidades de atuar mais ativamente em outras questões complexas globais a respeito da segurança internacional.

Com efeito, a participação brasileira na UNIFIL mostra que o País detém capacidade bélica relevante uma vez que consegue atuar em outros teatros de operações. Em suma, a atuação serve de elemento de dissuasão ao mostrar o potencial militar nacional.

Como segunda forma de expressão desse poder, tem-se um fortalecimento dos vínculos e da presença brasileira com a região estratégica do Oriente Médio.

Com efeito, o Oriente Médio é uma região de importante conexão logística (gasodutos, Canais, *hub* estratégico entre a Ásia, África e Europa) e de economia pujante (presença de países exportadores de petróleo e importadores de *commodities* brasileiras como a carne).

Exemplo dessa importância pode ser verificada pelo montante da balança comercial do Brasil com o Oriente Médio obtidos do Ministério da Economia para o ano de 2019: \$ 15.900.312,374.

Estar presente nesse tabuleiro regional contribuindo para a manutenção da paz em um país de forte influência árabe, traz simpatias à política externa brasileira por parte de um conjunto de países árabes.

Esse melhoramento da imagem do Brasil funciona como *soft power* e tem potencial de ser transposto em benefícios comerciais concretos.

A terceira expressão de poder relaciona-se com a esfera de defesa. A participação das Forças Armadas nacionais em teatros de operação distintos serve para qualificar a atuação dos militares, dotando o Brasil de mais capacidade e experiência.

A UNIFIL ainda inovou ao possibilitar a criação da primeira Força Tarefa Marítima a atuar em uma operação de paz da ONU, a qual o Brasil teve a oportunidade de comandar desde 2011. Essa atuação inovadora traz expertise.

Os militares brasileiros participam de treinamentos e exercícios com a Marinha Libanesa. Desse modo, essa atuação possibilita aprendizado militar especialmente à Marinha brasileira, que pode exercer atividade em águas fora da região geoestratégica do Atlântico Sul.

Segundo Silva (2020), a UNIFIL merece especial destaque, pela oportunidade de aprimoramento da doutrina logística e operacional, além da presença de um Almirante brasileiro e seu Estado-Maior no comando desde 2011.

Por fim, como quarta forma de expressão do poder brasileiro, pode-se asseverar que essa estratégia de engajamento reafirma a ideia de multilateralismo defendido pelo Brasil.

Indica que o uso ou ameaça do uso da força deve ser disciplinado, sendo permitido apenas nos casos previstos pela Carta da ONU (1945), a saber: legítima defesa individual ou coletiva; e ação militar autorizada pelo CSNU.

Rezek (2013) também teoriza sobre os limites uso da força consubstanciados na Carta da ONU.

Dentro do sistema das Nações Unidas, o único emprego legítimo do esforço armado singular é aquele com que certo país se defende de uma agressão, de modo imediato e efêmero: a organização, ela própria deve dispor de meios para que esse confronto não perdue. (REZEK, p. 427)

Assim, a participação brasileira nessa operação de paz que envolve uma série de países reafirma o compromisso brasileiro com essa ideia, bem como implicitamente mostra a importância da defesa de ações coletivas e cooperativas.

Além disso, busca afirmar que não aceitaria qualquer atuação fora das linhas normativas traçadas pela comunidade internacional, como ações unilaterais desarrazoadas.

Ao participar da UNIFIL cujo mandato defende a retirada das forças israelenses em território libanês, o Brasil reafirma seu compromisso com a defesa da não intervenção em

qualquer país fora dos casos permitidos pelo conjunto de compromissos internacionais aos quais ele faz parte.

## 5. Considerações Finais

A UNIFIL se consolidou como uma das mais promissoras operações de paz das Nações Unidas. Segundo a UNIFIL (2020), é um contingente de quase 11.000 indivíduos com um orçamento de mais de \$480 milhões com o intuito de contribuir para a paz e a segurança no sul do Líbano.

As resoluções 425 e 426, de 1978; e a Resolução 1701, de 2006, são os principais marcos jurídicos dessa operação que teve como objetivo primordial retirar as tropas israelenses da região, garantir a cessação de hostilidades, consolidar a autoridade libanesa no território e construir uma paz duradoura.

O Brasil faz parte dos 45 países que contribuem com tropas. Destarte, o presente trabalho buscou analisar o que motivou a maior nação da América do Sul a participar de uma Operação de Paz em um país permeado por conflitos étnicos e com relações fronteiriças complexas.

Como resultado da pesquisa realizada, constatou-se que existem dois segmentos de motivos que levaram o Brasil nessa empreitada. O primeiro de índole jurídico-constitucional e segundo de ordem estratégica.

A “Constituição Cidadã de 1988” estabelece no seu artigo 4º os princípios que devem reger as relações internacionais do Brasil. Esses preceitos constituem verdadeiros compromissos nacionais com a comunidade internacional e balizam a atuação brasileira no exterior.

Alguns desses princípios dialogam diretamente com a atuação brasileira junto à Operação de Paz no Líbano, constituindo verdadeiros razões constitucionais que motivam a participação do Brasil.

Ressalta-se, outrossim, que sendo membro das Nações Unidas, desde 1945, o Brasil se obriga a respeitar e apoiar as Resoluções emanadas do CSNU, a exemplo das Resoluções 425, 426 e 1701. Assim, estabelece um compromisso internacional de apoio às operações de paz.

Contudo, existem outras razões de índole estratégica que ajudam a explicar o interesse brasileiro nesse empreendimento

Partindo das premissas realistas das Relações Internacionais de que os países buscam a maximização do poder; e que o poder se manifesta de modo relativo, pode-se considerar a participação do Brasil na UNIFIL correlacionada com esses fundamentos realistas.

Essas razões vinculam-se com o objetivo de maior projeção internacional do país nos âmbitos político, comercial, estratégico e de defesa.

Compreender esses dois grupos de motivações é essencial uma vez que o Brasil investiu e envidou esforços nessa participação.

Primeiramente, há uma responsabilidade fiscal e com os indivíduos, uma vez que o Brasil enviou tropas para a missão e contribuiu financeiramente para a ONU, que utiliza seu orçamento, entre várias destinações, para as operações de paz.

Assim, em nome da transparência e do *accountability*, é necessário saber o que motiva o Brasil e o que justifica esses investimentos.

Ademais, é relevante que os cidadãos brasileiros conheçam o que leva seu país a atuar em um empreendimento político-militar dessa natureza em outro lugar distante do entorno estratégico sul-americano.

Entender os motivos possibilita o desenvolvimento de políticas públicas e ações semelhantes, pois a sociedade brasileira como um todo passa a respaldar essas políticas pois as consideram essenciais. Em outras palavras, ganha-se legitimidade.

Por fim, torna-se relevante mencionar que entender essas razões proporciona ao indivíduo uma compreensão de que as relações internacionais são marcadas por uma pluralidade de variáveis. Esses interesses estão fortemente imbricados e tem consequência no cotidiano das pessoas.

Como exemplos dessa influência, pode-se citar: as mudanças nos preços do petróleo, o as exportações de *commodities*, o fluxo de refugiados e migrantes, o nível de investimentos estrangeiros e o fortalecimento da imagem internacional do Brasil e dos brasileiros.

Serve também para mostrar que a cooperação internacional é relevante e possui resultados concretos.

Optou-se neste trabalho por uma abordagem analítica das razões normativas e geopolíticas à luz da Teoria Realista. Contudo, a pesquisa realizada não esgota outras possibilidades. Abordagens alternativas são possíveis e desejáveis.

Como sugestão, poder-se-ia averiguar as motivações brasileiras tendo em vista as diferentes políticas externas praticadas no período em que o Brasil recebeu o comando da

UNIFIL MTR, desde 2011, abrangendo os governos Dilma, Temer e Bolsonaro. Ou até mesmo averiguar as discussões congressuais a respeito da UNIFIL.

Como outra sugestão de abordagem, poder-se-ia partir de outras escolas das Relações Internacionais para estudar as razões geopolíticas do Brasil ao participar da UNIFIL. Seriam avaliadas novas óticas como a visão liberal, neoliberal, neorrealista, construtivista ou marxista.

Com efeito, a UNIFIL constitui-se em uma importante operação da ONU. Ao participar o Brasil segue seus mandamentos constitucionais e busca projetar-se internacionalmente.

Em suma, compreender essas razões, são crucias para um entendimento mais robusto dos processos decisórios internos e para dar legitimidade à participação brasileira nessa operação, que completou 42 anos em 2020, tendo contribuído sobremaneira para a segurança internacional.

## Referências

AZEREDO E SILVA, Fernando (2020). **Ordem do Dia Internacional dos Peacekeepers**. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/dia-internacional-dos-peacekeepers-29-de-maio>. Acesso em: 26 jun. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL, Marinha. **Força-Tarefa Marítima da UNIFIL realiza exercício de manobras táticas com todos os navios componentes da Força**. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/noticias/forca-tarefa-maritima-da-unifil-realiza-exercicio-de-manobras-taticas-com-todos-os-navios>. Acesso em: 26 jun. 2020.

BUENO, Clodoaldo; CERVO, Amado Luiz. **História da Política Exterior do Brasil**. 5. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.

CHAMA, Vanessa Miguel. Fortalecimento do Hezbollah após a Guerra de 2006. **Fronteira**, v.17, n. 33, p. 22-46, Belo Horizonte, 2018.

CSNU, **Resolução 425 (1978)**. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/425>. Acesso em: 15 jun. 2020.

CSNU, **Resolução 426 (1978)**. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/426>. Acesso em: 15 jun. 2020.

- CSNU, **Resolução 1701 (2006)**. Disponível em: <http://unscr.com/en/resolutions/1701>. Acesso em: 15 jun. 2020.
- ECONOMIA, Ministério (2020). **Séries Históricas**. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/series-historicas>. Acesso em: 26 jun. 2020.
- EXTERIORES, Ministério das Relações (2020). **Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/4780-operacoes-de-paz-das-nacoes-unidas> Acesso em: 29 jun. 2020.
- JACKSON, Robert; SORENSEN, George. **Introdução às Relações Internacionais: teorias e abordagens**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2007.
- MAGNOLI, Demetrio. **Relações Internacionais: teoria e história**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MESSARI, Nizar; NOGUEIRA, João Pontes. **Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- ONU. Carta (1945). **Carta de São Francisco**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm). Acesso em: 10 jun. 2020.
- RESENDE, Bruno Tadeu Novato. Uma Guerra Quente no Líbano? O Início da Guerra Civil Libanesa sob a Perspectiva da Revista Veja (1975). **Revista Hydra**, v. 1, n.1, p. 207-225, São Paulo, 2016.
- REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- UNIFIL (2019). **UNIFIL Press Kit**. Disponível em: [https://unifil.unmissions.org/sites/default/files/2019\\_11\\_05\\_press\\_kit.pdf](https://unifil.unmissions.org/sites/default/files/2019_11_05_press_kit.pdf). Acesso em 07 jul. 2020.
- UNIFIL (2020). **Infographics**. Disponível em: <https://unifil.unmissions.org/infographics> Acesso em 07 jul. 2020.
- UNIFIL (2018). **Working For Peace**. Disponível em: <https://unifil.unmissions.org/40-year/>. Acesso em 05 jul. 2020.
- ZAHREDDINE (2020). Do Pequeno ao Grande Líbano: os desafios contemporâneos da República Libanesa. **Conjuntura Internacional**, v.17, n.2, p.29 – 47, Belo Horizonte, 2020.